



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830  
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

## RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

*Lista atualizada em: 01/07/2019*

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CRETOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	TRF1 – 4ª VARA FEDERAL – PI	200901982108410	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS	PARNAGUÁ	COMUM	04/11/2009	Dez/2011	PAGO
00002º	TRF1 – 4ª VARA FEDERAL – PI	200901982539799	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS	PARNAGUÁ	COMUM	18/12/2009	Dez/2011	PAGO
00003º	TRF1 – 4ª VARA FEDERAL – PI	483557820104019008	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS	PARNAGUÁ	COMUM	06/04/2010	Dez/2011	PAGO
00004º	Vara Única da Comarca de Parnaguá	2013.0001.004694-8	MARIA IDARLENE BARREIRA SALESCRUZ	PARNAGUÁ	ALIMENTAR	09/07/2013	Dez/2015	PAGO
00005º	Vara Única da Comarca de Parnaguá	2013.0001.004696-1	ANA JOAQUINA MARQUES DE MELO	PARNAGUÁ	ALIMENTAR	09/07/2013	Dez/2015	PAGO
00006º	TRF1- Juízo Federal da Subseção Judiciária de Corrente-PI	178936-06.2018.4.01.9198	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ	PARNAGUÁ	COMUM	21/05/2018	Dez/2019	
00007º	Vara Única da Comarca de Parnaguá	0710742-41.2018.8.18.0000	INGRID HEBE GUERRA DE MELO BEZERRA	PARNAGUÁ	ALIMENTAR	12/11/2018	Dez/2020	

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI